



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 062 DE 21 DE junho DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/08/93  
*[Signature]*

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando atender uma solicitação dos Militares da FAB, aqui sediados, com alguns terrenos, para a construção de suas casas residenciais.

Alegam eles que ficarão aqui por bastante tempo e precisam sair da moradia de aluguel, para uma casa própria, visto que a Vila Militar da FAB, ora construída nesta cidade, foi reservada exclusivamente para Oficiais e Sargentos.

São Militares que estão prestando um relevante serviço público, no controle de vôo desta região e entendemos que, cooperar com eles, facilitando-lhes à construção de suas residências com o fornecimento do terreno, só estimula suas estadias nesta cidade através de raízes, que podem prendê-los efetivamente aqui com seus familiares.

A cessão dos imóveis é condicionada à construção de uma área coberta de, no mínimo, 40 m<sup>2</sup> e, só isto, já é fato suficiente para aprovação do Projeto, já que, através daquelas obras, virão os empregos diretos e indiretos em função do investimento realizado.

Com tais justificativas esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

PROTOCOLO  
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
nº 06 Folha 114 Data 21/06/93  
Horas 9:00  
*[Signature]*  
Funcionário

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/08/93  
rao

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 21 DE junho DE 1.993.

Dispõe sobre utilização de terreno Municipal para o fim que menciona e dá outras providências.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Livro 00 Folha 21 Data 06/03  
Hora 9.00  
rao

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, condicionalmente, aos Militares da Força Aérea Brasileira-FAB, acantonados nesta cidade, na unidade de Proteção ao Vôo, para a construção de suas casas próprias, os seguintes lotes da Quadra 10 do loteamento "Jardim Paraíso" nesta cidade, beneficiando as pessoas abaixo relacionadas; como sendo:

- I - Ao Cabo, DAUTO DIVINO GOMES LIMA, portador da identidade nº 319 973/MAER, o LOTE Nº 01 (Hum);
- II - Ao Cabo, FERNANDO ALVES CASTRO, portador da identidade nº 350 912MAER, o LOTE Nº 10 (Dez);
- III - Ao Cabo, GILMAR FRANCISCO CABRAL, portador da identidade nº 334 365/MAER, o LOTE Nº 02 (Dois);
- IV - Ao Cabo, PAULO CELESTINO PONTES, portador da identidade nº 344 430/MAER, o LOTE Nº 03 (Três);
- V - Ao Cabo, SEVERIANO FERREIRA DOS SANTOS, portador da identidade nº 368 262/MAER, o LOTE Nº 05 (Cinco);
- VI - Ao Cabo, JESIEL MARTINS COELHO, portador da identidade nº 350 944/MAER, o LOTE Nº 04 (Quatro).

Art. 2º - Os beneficiários, para terem direitos ao recebimento dos imóveis, deverão comprometer-se antecipadamente com a Municipalidade, através de termo próprio, em que se obrigam a construir no terreno recebido, no prazo máximo de 02 (dois) anos, uma casa residencial de alvenaria, telhado de cerâmica ou amianto, nunca inferior a 40 m<sup>2</sup> (Quarenta metros quadrados) de área coberta, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem que tenham direitos a qualquer indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

f1s-02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

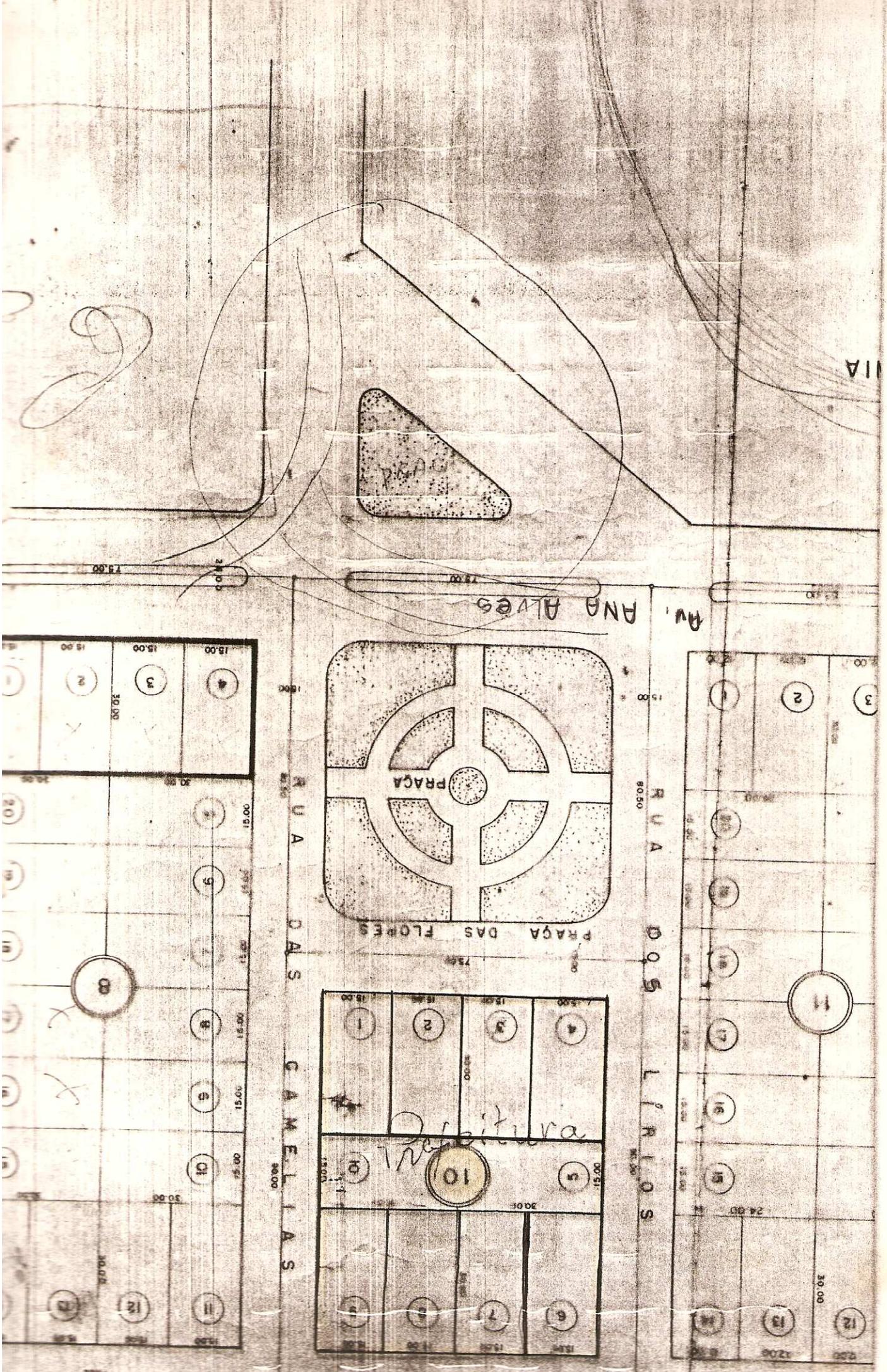
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Sotamento Jardim Paraíso



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

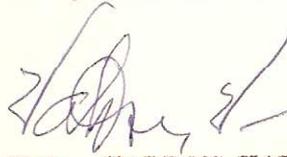
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AO PROJETO DE LEI Nº 062/93, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**P A R E C E R**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe Oferece **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 062/93 de 21.06.93,  
Poder Executivo Municipal.

**P A R E C E R**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, a qual exarou o seu PARECER FAVORÁVEL, pois constatou que o Projeto de Lei é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

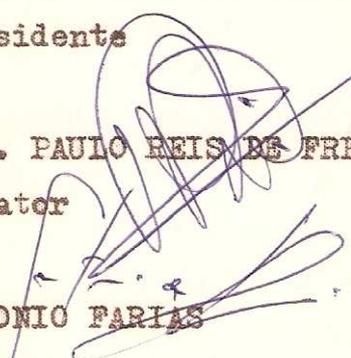
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de junho de 1.993.

  
Ver. Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

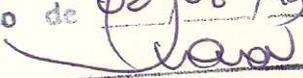
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

  
ANTONIO FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 02/08/93  


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 062/93*

VEREADORES

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Yeldon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Perreira			

OBS.: *presente*

Aprovado por Unanimidade.

Na Sessão de 02/08/93

*duas*